



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

MENSAGEM Nº 09

DE, 22 DE MARÇO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores (as),

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo, que ***“Altera a Lei Complementar nº 060, de 27 de setembro de 2005, que dispõe sobre a reestruturação do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Bonito – IPSMB e dá outras providências”***.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo apresentar a formulação utilizada nos cálculos do custeio e obrigações, considerando os regimes financeiros, métodos e benefícios avaliados para a manutenção do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais.

Ademais referido projeto prevê, a Reavaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência e o Plano de Amortização para Equacionamento do Déficit Atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas.

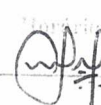
Diante do exposto, certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa, e posterior aprovação e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Sendo o que temos para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - 1
Rua Nelson Felício dos Santos, s/n,
esp. e Pércio Schumann
Centro - CEP: 79290-000
Bonito - MS - Tel. (67) 3255-290
Recebemos em 23 / 03 / 2023.


10 15



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

LEI COMPLEMENTAR

02/23

DE, 22 DE MARÇO DE 2023.

Altera a Lei Complementar nº 060, de 27 de setembro de 2005, que dispõe sobre a reestruturação do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Bonito – IPSMB e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 16-A da Lei Complementar nº 060/2005, de 27 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16-A. Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir:

Tabela de Financiamento do Déficit Atuarial

PERIOD	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	C.S.	FOLHA SALARIAL
0		(150.830.210,47)			Custo Suplementar	*	
1	2023	(152.636.686,10)	(1.806.475,63)	7.767.755,84	5.961.280,21	20,31%	29.354.591,76
2	2024	(154.476.582,42)	(1.839.896,32)	7.860.789,33	6.020.893,01	20,31%	29.648.137,68
3	2025	(154.397.026,98)	79.555,44	7.955.543,99	8.035.099,43	26,83%	29.944.619,05
4	2026	(154.157.917,87)	239.109,11	7.951.446,89	8.190.556,00	27,08%	30.244.065,24
5	2027	(153.748.030,44)	409.887,43	7.939.132,77	8.349.020,20	27,33%	30.546.505,90
6	2028	(153.155.503,76)	592.526,68	7.918.023,57	8.510.550,25	27,59%	30.851.970,96
7	2029	(152.367.806,76)	787.697,00	7.887.508,44	8.675.205,44	27,84%	31.160.490,67
8	2030	(151.371.702,56)	996.104,21	7.846.942,05	8.843.046,25	28,10%	31.472.095,57
9	2031	(150.153.210,93)	1.218.491,63	7.795.642,68	9.014.134,31	28,36%	31.786.816,53
10	2032	(148.697.568,85)	1.455.642,08	7.732.890,36	9.188.532,44	28,62%	32.104.684,69
11	2033	(146.989.188,96)	1.708.379,89	7.657.924,80	9.366.304,69	28,89%	32.425.731,54
12	2034	(145.011.615,87)	1.977.573,09	7.569.943,23	9.547.516,32	29,15%	32.749.988,86
13	2035	(142.747.480,19)	2.264.135,68	7.468.098,22	9.732.233,89	29,42%	33.077.488,74
14	2036	(140.178.450,19)	2.569.030,00	7.351.495,23	9.920.525,23	29,69%	33.408.263,63
15	2037	(137.285.180,90)	2.893.269,29	7.219.190,18	10.112.459,47	29,97%	33.742.346,27
16	2038	(134.047.260,61)	3.237.920,29	7.070.186,82	10.308.107,10	30,25%	34.079.769,73
17	2039	(130.443.154,57)	3.604.106,04	6.903.433,92	10.507.539,97	30,53%	34.420.567,43
18	2040	(126.450.145,74)	3.993.008,83	6.717.822,46	10.710.831,29	30,81%	34.764.773,10
19	2041	(122.044.272,51)	4.405.873,23	6.512.182,51	10.918.055,74	31,09%	35.112.420,83
20	2042	(117.200.263,15)	4.844.009,35	6.285.280,03	11.129.289,39	31,38%	35.463.545,04
21	2043	(111.891.466,89)	5.308.796,26	6.035.813,55	11.344.609,82	31,67%	35.818.180,49
22	2044	(106.089.781,35)	5.801.685,54	5.762.410,54	11.564.096,09	31,97%	36.176.362,30
23	2045	(99.765.576,28)	6.324.205,06	5.463.623,74	11.787.828,80	32,26%	36.538.125,92
24	2046	(92.887.613,35)	6.877.962,94	5.137.927,18	12.015.890,12	32,56%	36.903.507,18
25	2047	(85.422.961,66)	7.464.651,69	4.783.712,09	12.248.363,77	32,86%	37.272.542,25
26	2048	(77.336.909,05)	8.086.052,62	4.399.282,53	12.485.335,14	33,17%	37.645.267,67
27	2049	(68.592.868,62)	8.744.040,42	3.982.850,82	12.726.891,24	33,47%	38.021.720,35

Rua Coronel Pilad Rebuá, 1.780, centro, CEP: 79290-000, BONITO/MS

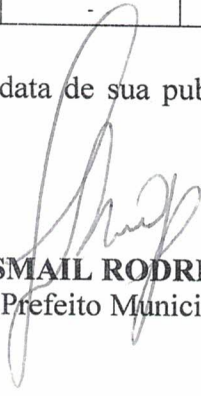
Fones: (67) 3255-1351 – 3255-1578 – CNPJ 03.073.673/0001-60



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

28	2050	(59.152.280,59)	9.440.588,03	3.532.532,73	12.973.120,77	33,78%	38.401.937,55
29	2051	(48.974.508,90)	10.177.771,69	3.046.342,45	13.224.114,14	34,10%	38.785.956,93
30	2052	(38.016.732,57)	10.957.776,33	2.522.187,21	13.479.963,53	34,41%	39.173.816,50
31	2053	(26.233.831,41)	11.782.901,16	1.957.861,73	13.740.762,89	34,73%	39.565.554,66
32	2054	(13.578.265,74)	12.655.565,67	1.351.042,32	14.006.607,98	35,05%	39.961.210,21
33	2055	50,00	13.578.315,74	699.280,69	14.277.596,43	35,37%	40.360.822,31
34	2056	-	-	-	-	-	-
35	2057	-	-	-	-	-	-

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.


JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal